***LEI Nº 4618, DE 13 DE MARÇO DE 2012***

Institui a Política Municipal de Assistência Social de Formiga – MG, na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Das Definições

**Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Município de Formiga - MG juntamente com o Estado e à União, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social do território urbano e rural do Município.

Dos Princípios

**Art. 2º** A Política de Assistência Social, no Município de Formiga, reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, projetos, programas e serviços socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Das Diretrizes da Assistência Social

**Art. 3º** A organização da Assistência Social, no Município de Formiga, tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo o planejamento, a coordenação geral e as normas gerais ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e a coordenação e execução dos respectivos serviços, programas, projetos e benefícios à coordenação e equipes técnicas de referência dos equipamentos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como às entidades beneficentes de assistência social, garantindo o comando único das ações na esfera municipal, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social em âmbito do Município;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Dos Objetivos da Assistência Social

**Art. 4º** A Política Pública de Assistência Social em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou risco social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) a garantia de auxílio natalidade e auxílio funeral às pessoas em situação de pobreza, conforme critérios estabelecidos pelo órgão gestor e Conselho Municipal de Assistência Social;

f) A garantia de segurança alimentar e nutricional às pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade alimentar, conforme critérios estabelecidos pelo órgão gestor e CMAS;

II – Afiançar a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – Afiançar a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões assistenciais;

Dos Usuários da Assistência Social

**Art. 5º** Constitui o público usuário da política de Assistência Social, os cidadãos e grupos de cidadãos que se encontre em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

I - Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;

II – Perdas de ciclos de vida;

III – Que apresentem identidades estigmatizadas em termos étnico-racial, cultural e sexual;

IV – Que estejam em desvantagem pessoal resultante de deficiências;

V – Que sejam excluídos pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;

VI – Pelo uso de substâncias psicoativas;

VII - Pelas diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;

VIII – Pela inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

IX – Pelas estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Das Estratégias da Assistência Social

**Art. 6º** A Política Municipal de Assistência Social, por meio do Poder Público, com vistas a alcançar os objetivos propostos, deverá adotar as seguintes estratégias:

I - Desenvolvimento da capacidade gestora do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal, redesenhando o modelo de gestão e capacitando gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais;

II - Fortalecimento dos conselhos, conferências e fóruns de assistência social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;

III - Efetivação de fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Formação da Rede de Inclusão e Proteção Social;

V - Construção de um Sistema de Informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;

VI - Publicização dos padrões de qualidade estabelecidos para as políticas de atenção a família, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência;

VII - Utilização de indicadores para a construção do Sistema de Avaliação e Impacto e Resultados da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Implantação do Sistema de Acompanhamento da Rede Socioassistencial do Município;

IX – Realização de concurso público para as equipes técnicas de referência dos equipamentos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

X - Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Assistência Social.

Da Organização e da Gestão da Política Municipal de Assistência Social

**Art. 7º** A organização das ações na área de assistência social fica organizada na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os seguintes objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva no Município;

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

III - estabelecer as responsabilidades do Município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social a partir do planejamento estratégico e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - definir o nível de gestão, respeitada a diversidade do Município na oferta das proteções sociais básica e especial;

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na política de assistência social;

VI - estabelecer a gestão integrada com a rede socioassistencial de serviços e benefícios;

VII – Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos, na pesrpectiva do Siatema Único de Assistência Social e do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 1o As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

§ 2o O SUAS é integrado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei, respeitadas as competências dos governos estadual e federal;

§ 3o A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

**Art. 8º** A gestão da Política Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma descentralizada e participativa com primazia da responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, responsável pela gestão desta Política, na condução das seguintes diretrizes:

I - Reestruturação do órgão gestor da assistência social com capacidade técnica e gerencial adequadas à implantação do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB-SUAS) e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH-SUAS);

II - Revisão da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social, com efetiva participação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Formulação do Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, que explicite prioridades, estratégias e metas da Política Municipal de Assistência Social, com acompanhamento sistemático e aprovação plena do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Pactuação Anual e Plurianual do Plano Municipal de Assistência Social com o Conselho Municipal de Assistência Social, que operacionalize as políticas e diretrizes da área social definidas em conjunto com a sociedade por intermédio das instâncias de controle social;

V - Comando Único, com funções de articulação intersetorial, formulação da política de assistência social e gestão de benefícios, serviços, programas e projetos próprios, como forma de evitar a superposição de ações, desperdício de recursos e potencializar a interlocução com a sociedade.

VI - Organização de um Sistema Municipal de Informações da Assistência Social com inclusão da Rede de Proteção Social;

VII – Capacitação e qualificação sistemática de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e dos trabalhadores da área social;

VIII - Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

IX - Destinação de Recursos Financeiros para o custeio e efetivação do pagamento de benefícios eventuais, com previsão orçamentária no PPA, LDO e Orçamento anual da Assistência Social;

X – Instituição de técnicos para acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada;

XI – Implantação e coordenação do Sistema Municipal de Informação de Assistência Social, com divulgação ampla dos índices de gestão e do impacto social da execução de serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza e da Rede Municipal de Proteção Social;

XII – Criação do Diagnóstico Social do Município, com vistas a embasar as ações de governo;

XIII – Realização de concurso público para as equipes de referência dos equipamentos CRAS e CREAS, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, com pagamento de pessoal com recursos repassados por meio da transferência obrigatória dos governos Estadual e Federal;

**Art. 9º** A assistência social no Município de Formiga - MG organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: consiste no conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social com a finalidade de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: consiste no conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

**Art. 10º** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelo poder público municipal e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação das entidades socioassistenciais ao SUAS é o reconhecimento pelo poder público de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2o Para o reconhecimento referido no § 1o, considera-se entidade de Assistência Social as que cumprem com os seguintes requisitos:

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742/2011 alterada pelas Leis nº 12.435/2011 e nº 12.470/2011;

II - inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Município, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 11** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 8.742/2011 alterada pelas Leis nº 12.435/2011 e nº 12.470/2011.

§ 1o O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2o O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3o Os Cras e o Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 4º As instalações dos Cras e do Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 12** Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

§ 1º A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CMAS;

§ 2º Para o procedimento referido no artigo 11, considera-se para pagamento de pessoal os recursos de transferência obrigatória do Estado e da União destinados ao Município;

**Art. 13** As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em resolução própria a ser aprovada e publicada.

**Parágrafo único**: O CMAS no ato da resolução referida no artigo 12 deverá se reportar à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Art. 14** O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no âmbito do Município de Formiga - MG depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1º Para a regulamentação da inscrição de entidades de assistência social de que trata o caput anterior, o CMAS definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades em Resolução a ser votada e publicada.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em Resolução própria;

§ 3º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional e Estadual, quando tiver negado sua solicitação em instância municipal.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano tem por competência:

I - Formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e não-governametal, no processo de desenvolvimento social do município a partir da aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;

III - Promover o fortalecimento das organizações não-governametais, como direito legítimo do exercício da cidadania;

IV - Implantar e implementar um sistema democrático e participativo de gestão e de controle social por meio dos Conselhos e das Conferências de Assistência Social realizadas a cada biênio; da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de assistência social; de canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetido a controle social, através de audiências públicas; mecanismos de audiência da sociedade, de usuários, de trabalhadores sociais; conselhos paritários de monitoramento de direitos socioassistenciais;

V - Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos conselhos afins, em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;

VI – Implantar e implementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional por meio do Banco de Alimentos e do fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Garantir acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem;

VIII - Promover as ações para o estabelecimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

IX - Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

X – Garantir que o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO – seja atualizado permanentemente;

XI - Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XII - Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;

XIII - Manter Banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;

XIV - Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a força de trabalho no município;

XV - Estabelecer um sistema de gestão de pessoas por meio, entre outros, da contínua capacitação de gestores e dos agentes operadores das ações de assistência social;

XVI - Fixar níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII – Promover articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de Seguridade Social, integrando objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de assistência social;

XVIII - Referenciar normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo do Sistema Municipal de Assistência Social;

XIX – Implantar um Sistema ascendente de planejamento através do Plano Anual e Plurianual de Assistência Social que detalhem a aplicação da Política Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XX – Promover a defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;

XXI – Implantar um sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais;

XXII – Implantar um sistema de gestão orçamentária para sustentação da política de assistência social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade, respeitando-se a transparência na prestação de contas e criando mecanismos de transferência direta do fundo;

XXIII - Criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;

XXIV – Promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;

XXV – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogadição;

XXVI – Promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas; em abandono; com deficiência; sob decisão judicial de abrigamento pela necessidade de apartação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda; aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes;

XXVII - Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho;

XXVIII – Prover recursos para a manutenção dos benefícios eventuais;

XXIX – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos e o relatório anual de patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social;

Das Competências das Instâncias de Controle Social de Assistência Social

**Art. 16** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem como principais atribuições:

I – Deliberar, aprovar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada dois anos;

II – Aprovar o PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente;

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;

IV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, prestados pela rede sociaoassistencial, que inclui entidades governamentais e não-governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros;

V – acompanhar e fiscalizar o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social;

VI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VII – Convocar ordinariamente a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor novas diretrizes;

VIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho social dos serviços, programas e projetos da Assistência social;

IX – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

X – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI – Divulgar no Diário Municipal por meio de Resoluções todas as decisões e pareceres tomados em plenário.

Do Financiamento da Assistência Social

**Art. 17** O financiamento da Assistência Social, no Município de Formiga, dar-se-á por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) da seguinte forma:

I – O Poder Executivo Municipal deverá investir, no mínimo, 2% (dois por cento), do total da arrecadação anual, do Município de Formiga, no Fundo Municipal de Assistência Social, em face da extrema relevância de, efetivamente, instituir-se o cofinanciamento, em razão da demanda e exigência de recursos, para a execução da Política Municipal de Assistência Social.

Da Gestão dos Recursos da Assistência Social

**Art. 18** A gestão dos recursos terá como referência os Planos Anual e Plurianual de Assistência Social, e será acompanhada sistematicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de demonstrativos orçamentários trimestrais, sem prejuízo dos órgãos de controle interno e externo.

Do Plano Municipal de Assistência Social

**Art. 19** O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo conter, entre suas metas:

I – A Reestruturação da Secretaria de acordo com as diretrizes da NOB 2005 até dezembro de 2012;

II - A Reorganização do Sistema Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;

III - Elaboração e publicização de indicadores e padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.

IV - Apoio técnico e financeiro a serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza em âmbito nacional;

V - Política de Recursos Humanos em conformidade com a NOB RH de 2005;

VI - Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);

VII - Apoio a eventos, fóruns e conferencias da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - Criação da Rede Municipal de Proteção Social;

IX - Ações de Proteção Social a partir de demandas regionalizadas através dos Centros de Referência de Assistência Social;

X - Construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza.

XI - Parcerias com universidades e núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres para o desenvolvimento de estudos e pesquisas afetas a área da Assistência Social;

XII - Pactos regionais para programas de enfrentamento a pobreza;

Da Informação, Do Monitoramento e Da Avaliação

**Art. 19** A formulação e a implantação de sistemas de monitoramento, de avaliação e de informação, em assistência social, são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Formiga, assim sendo, são objetivos deste sistema:

I - Criação de sistema oficial de informação que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social; a transparência; o acompanhamento; a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a implementação da Política Municipal de Assistência Social;

II – Implantação de supervisão para acompanhamento dos planos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá ser ocupada por profissional capacitado na área social, com ensino superior;

III - Implantação de políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, das ações realizadas e da utilização de recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política;

IV – Fortalecimento da democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social;

V - Criação de sistemas de informação, que serão base estruturante e produto do Sistema Único de Assistência Social, e na integração das bases de dados de interesse para o campo socioassistencial, com a definição de indicadores específicos de tal política pública;

VI - Implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e sistemas de informações para a área de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo, no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários.

VII - Construção de ferramentas informacionais para a realização da política pública de Assistência Social em Formiga, que efetivamente incida em níveis de visibilidade social, de eficácia e que resulte na otimização político-operacional necessária para a política pública;

VIII - Construção de um sistema de informações de grande magnitude, integrado com ações de capacitação e de aporte de metodologias modernas de gestão e tomada de decisão, dando o suporte necessário tanto à gestão quanto à operação das políticas assistenciais, seja no âmbito governamental, seja no âmbito da sociedade civil, englobando entidades, instâncias de decisão colegiada e de pactuação;

IX - Maximização da eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;

X - Desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social.

XI - Construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;

XII - Definição da informação, da avaliação e do monitoramento como setores estratégicos de gestão social, cessando com uma utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento da política de assistência social em Formiga.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de março de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |